

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03748041/2014 – VIPROC, relativo à Reforma “Ex-officio” “Post Mortem”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.920-1-6 – **EDMÍLSON FERREIRA DE FIGUEIREDO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 25/03/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	99,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	24,97
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	443,31
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	599,27
TOTAL	1.167,43

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01310364/2013 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 1º Tenente PM RR da Polícia Militar do Ceará, **RAIMUNDO CÉLIO CRISÓSTOMO ARAGÃO**, matrícula funcional nº 022.072-1-4, e em cumprimento à Ação Judicial/Mandado de Segurança da lavra do EXMº. Srº. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto (Tribunal de Justiça), Processo nº 0626997-70.2016.8.06.0000, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 1º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de Capitão PM, a partir de 01/08/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.145, de 18/09/2001	143,12
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	50,09
Gratificação Militar Lei nº 13.145, de 18/09/2001	874,50
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.145, de 18/09/2001	1.182,50
Vantagem Pessoal Nominalmente identificada – VPNI	276,04
TOTAL	2.526,25

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03032617/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente para inatividade, do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.343-1-8 – **VALDEMAR BEZERRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação a partir de 02/02/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 93 da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação por Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167 de 07/01/86	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 15.070/2011	326,16
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	10,57
TOTAL	1.080,29

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02725414/2009 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cap RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.372-1-5 – **JOSÉ NILTON DE ALMEIDA**, RESOLVE **reformá-lo** no posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do atual posto, a partir de 07/05/2006, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “b” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729, de 10/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	188,96
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	56,69
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	1.615,19
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	1.698,88
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1 Lei nº 15.070, de 20/12/2011	643,91
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	1.334,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 3	10,56
TOTAL	5.695,65
HISTÓRICO (VALORES EM 07/05/2006, DATA EM QUE COMPLETOU 60 ANOS DE IDADE)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	177,84
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/86	53,35
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	1.399,00

